LEI Nº 3.981 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

RECONHECE E DECLARA A ESSENCIALIDADE PARA A SAÚDE PÚBLICA OS SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA, EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E AFINS, COMO FORMA DE PREVENIR DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito Municipal a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços, destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Parágrafo único. As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos pelo Poder Público, nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo, deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada pela autoridade competente.

Art. 2º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação.

Art. 3º Para efeito desta Lei, devem ser observados todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 26 de Novembro de 2021.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO

Autoria: Vereador Gilberto Chediac Leitão Torres